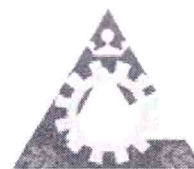




CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



PROJETO DE LEI Nº 88/25

Altera a Lei Municipal nº 4.794, de 04 de outubro de 2021.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.794, de 04 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Quando a data do aniversário recair nos dias de sábado, domingo ou feriado, a folga prêmio será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo a modificação à Lei Municipal, que instituiu folga na data de aniversário do servidor público tendo por finalidade garantir a efetividade do benefício, assegurando que o servidor usufrua de sua folga mesmo quando a data coincidir com fins de semana ou feriados. Originalmente, a proposta previa a concessão de folga exclusivamente na data do aniversário. No entanto, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamento da redação para contemplar situações em que o aniversário ocorra em dias não úteis, como sábados, domingos ou feriados, nos quais, por regra, o servidor já não estaria em exercício. Nesses casos, o benefício perderia seu caráter compensatório e simbólico, frustrando a intenção de reconhecimento e valorização da data comemorativa. Com a modificação ora apresentada, os servidores poderão transferir a folga para o primeiro dia útil subsequente, garantindo o usufruto efetivo do benefício, independentemente da coincidência com o calendário. Trata-se de medida de bom senso, que reforça o propósito original da lei e promove maior justiça e equidade na sua aplicação. Importante destacar que essa alteração não compromete a continuidade dos serviços públicos, visto que a concessão da folga pode ser organizada com planejamento prévio e anuência da chefia imediata, preservando o bom funcionamento das repartições. Dessa forma, a modificação proposta vem ao encontro dos princípios da valorização do servidor público, da dignidade no ambiente de trabalho e da eficiência administrativa, fortalecendo o compromisso do poder público com políticas de reconhecimento e incentivo aos seus servidores. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta modificação, que torna a Lei mais justa, aplicável e alinhada com os objetivos de valorização e motivação do funcionalismo público.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Vereadora CRISTINA

Cristina Santos
Cristina Santos
VICE-PRESIDENTA



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.794 de 04 de outubro de 2021.

“Concede licença prêmio ao Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário”.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica concedido a todo Servidor Público Municipal, uma folga prêmio no dia de comemoração de seu natalício.

Art.2º - Somente, fará jus ao benefício da folga prêmio que trata esta lei, o Servidor Público que atender aos seguintes requisitos;

- I** - Ter apenas uma falta sem justificativa no período 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias anteriores a concessão do benefício;
- II** - Não ter nenhuma penalidade político administrativa no período;
- III** – Requerer o benefício da folga prêmio com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.3º - A folga prêmio pelo natalício do servidor público municipal, será concedida somente na data de seu aniversário, vetada sua transferência para quaisquer outro dia.

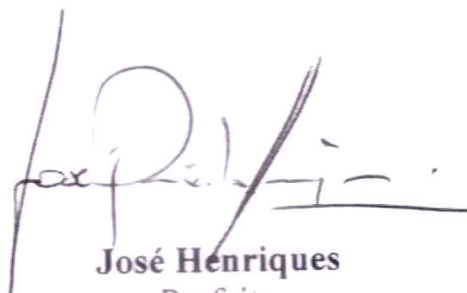


PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.4º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 04 de outubro de 2021.



José Henriques
Prefeito



Emilia de Sousa Menta
Sec. Administração